



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



RESOLUÇÃO N° 02/2017

Dispõe sobre a concessão do adicional de gratificação de nível superior aos servidores do Poder Legislativo previsto no inciso VII do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O adicional de gratificação de nível superior de que trata o inciso VII do artigo 154 da Lei Complementar n° 621/1984, incluído pela Lei n° 1.475/2016, é extensivo aos servidores efetivos do Poder Legislativo, e terá como requisitos para sua concessão:

- I. Exercer, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cargo de provimento efetivo para o qual seja previsto em lei municipal pré-requisito mínimo de escolaridade que não se enquadre como de nível superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



- II. Ser portador de diploma ou documento similar que comprove a conclusão de graduação de nível de ensino superior.

Art. 2º - O adicional de gratificação de nível superior de que trata o artigo anterior será concedido no valor de R\$224,29 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo reajustado, por meio de Decreto, anualmente, na mesma data e percentagem da revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - É vedada a concessão do adicional de gratificação de nível superior:

- I. Para servidores do legislativo municipal em exercício de cargo em comissão ou contratados nos termos do art. 37, IX da Constituição da República;
- II. Em caráter cumulativo, sendo permitido o pagamento de um único adicional por servidor público municipal, independentemente do número de cargos exercidos pelo servidor ou do número de diplomas de nível superior que o servidor tenha concluído.

§1º - É vedada a equiparação para fins remuneratórios ou a sua incorporação ao vencimento do servidor.

§2º - Não perderá direito à percepção do adicional de que trata este artigo, o servidor legalmente afastado durante o exercício de seu cargo, ressalvada a hipótese de licença não remunerada para tratar de interesse particular ou para o exercício de mandato eletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



§3º - O adicional incidirá no cálculo da remuneração do décimo terceiro salário, férias prêmio e férias regulamentares.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 20 de junho de 2017

Willian Nunes Dornelas - Presidente da Câmara